

ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA OSC REFERENTE AO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.

PROCESSO SEI nº: 6024.2018/0003810-8

SAS - JABAQUARA

EDITAL nº: 298 / SMADS / 2018

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: Núcleo de Proteção Jurídico-Social e Apoio Psicológico

CAPACIDADE: 120 vagas.

A OSC CASA DE APOIO BRENDA LEE, CNPJ 64.919.814/0001-07 apresentou recurso no prazo estipulado, solicitando esclarecimentos e a reconsideração do parecer com grau insatisfatório de adequação. A Comissão de Seleção analisou o recurso interposto, e registra que logo no início do documento a OSC menciona que os “Planos de Trabalho” poderão ser classificados como “satisfatório”, “satisfatório com ressalvas” ou “insatisfatório”, embasando a argumentação no artigo 15 da Portaria 55/SMADS/2017. A Comissão de Seleção nota que há uma interpretação equivocada deste item, observa ainda que estas classificações poderão ser utilizadas na análise da execução do Plano de Trabalho e alcance de metas (monitoramento e avaliação do trabalho em andamento). Neste momento de avaliação da proposta apresentada a referência de análise é o artigo 19 da citada Portaria, o qual orienta que deverá ser observado o grau de adequação da proposta da seguinte forma: “grau satisfatório de adequação” ou “grau insatisfatório de adequação”.

No decorrer do documento do recurso, a Comissão destaca que a proponente demonstra interesse e disponibilidade em contribuir com a Política Pública de Assistência Social, juntamente com a equipe do CREAS, e lembra ser a única OSC a apresentar proposta para este Edital de Chamamento. Entretanto, a Comissão de Seleção mantém a decisão recorrida pelos seguintes motivos:

- em que pese o esforço na construção da metodologia de trabalho, não foi possível demonstrar os parâmetros necessários para garantir os resultados desta tipologia de serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade. Ou seja, não foram apresentadas de forma consistente e detalhada as ações e atividades que serão realizadas, o que na análise da Comissão, e na lógica do MROSC, compromete os resultados e as metas a serem alcançadas.

- como previsto em Edital, ao citar a Portaria 55/SMADS/2017, não apresenta no Plano de Trabalho, tão pouco no recurso, o cronograma de prazos para a execução das atividades e o cumprimento das

metas. Este elemento é fundamental para o monitoramento e avaliação da execução do objeto do chamamento. Em que pese o cronograma possa ser adequado ao longo do processo de implantação e desenvolvimento da ação, a proposta da OSC deveria conter uma referência mínima que orientasse o percurso da atuação.

- embora afirme ter abertura para a construção conjunta do trabalho, não evidencia a forma de atendimento a ser realizado pelo NPJ de maneira pontual e/ou continuada, no âmbito individual e/ou familiar, de maneira espontânea e/ou via encaminhamentos. O que demonstra desconhecimento do fazer cotidiano desta tipologia.

- quanto às contrapartidas, embora não seja exigência no MROSC, informa ter a disposição profissionais consultores especializados, sem, contudo apresentar documentos com a formalização destas parcerias. Tampouco apresentou declarações de terceiros que indiquem a sustentabilidade das propostas de formação permanente, e de avaliação e monitoramento externo do trabalho.

Isto posto, a Comissão de Seleção reafirma que a CASA DE APOIO BRENDA LEE, no momento, não está apta para a celebração do Termo de Colaboração com a SMADS neste serviço, e remete à Supervisora de Assistência Social da SAS Jabaquara, Sra. Maria Janice de Souza para análise e julgamento do recurso interposto conforme o artigo 21 da Portaria 55/SMADS/2017.

São Paulo, 08 de agosto de 2018.

PATRÍCIA DE MOURA SILVA – RF 777.732.9
Titular (Presidente) da Comissão de Seleção

IZABEL CRISTINA PIÑEIRO MIGUELEZ – RF 777.693.4
Titular da Comissão de Seleção

LIGIA NARCISA PEREIRA ULIAM – RF 576.541.2
Titular da Comissão de Seleção